



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 32/2023

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Escolar da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 08 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição e estabelecer as atribuições do Conselho Escolar da SESG, em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Superintendência da Escola de Goiás (SESG), que deverá seguir os termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Ao Conselho Escolar compete deliberar a respeito de assunto não previsto nas legislações internas ou externas à SESG.

Art. 3º O Conselho Escolar será composto pelos titulares dos seguintes cargos/funções:

- I - Superintendente da Escola de Saúde de Goiás;
- II - Gerente de Projetos Educacionais em Saúde;
- III - Gerente de Pesquisa e Inovação;
- IV - Gerente de Desenvolvimento e Ensino em Saúde;
- V - Gerente de Suporte Administrativo;
- VI - Gerente de Desenvolvimento de Pessoas;
- VII - Coordenador de Gestão Institucional;

VIII - Coordenador Técnico Legal;

IX - Coordenador de Economia e Finanças;

X - Coordenador de Gestão Acadêmica.

§ 1º O Conselho Escolar será presidido pelo Superintendente da Escola de Saúde de Goiás ou por um dos outros membros por ele indicado.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Escolar a reunião será presidida pelo Gerente de Suporte Administrativo.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de férias, licenças legais ou vacância da função, um servidor lotado no setor do referido membro poderá participar das reuniões, quando indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º O Conselho Escolar reunir-se-á sempre que necessário, devendo a convocação ser expedida pelo Presidente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§ 1º As reuniões do Conselho Escolar poderão ser solicitadas por qualquer membro da SESG, mediante requerimento justificado e motivado, devendo o requerimento ser instruído no processo SEI que originou a demanda.

§ 2º Após, o requerimento será analisado pelo Presidente que, em se tratando de competência do Conselho Escolar, convocará os demais membros no prazo estabelecido no caput deste artigo, dando-lhes acesso à pauta. Em não sendo atribuição do referido Conselho, o Presidente emitirá um Despacho informando o requerente da não possibilidade de atendimento de sua solicitação pelo Conselho direcionando a solicitação ao setor responsável pela análise e solução da demanda.

§ 3º O solicitante da reunião, bem como outros colaboradores, poderá participar do Conselho Escolar, mediante convite do Presidente do Conselho, conforme critérios de oportunidade e conveniência sem, no entanto, ter direito a voto, salvo se forem membros do Conselho, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum dos membros, desde que presentes no mínimo 05 (cinco) integrantes do Conselho, dos quais será obrigatória a presença do Presidente do Conselho ou seu substituto, em razão da impossibilidade de participação deste.

§ 1º Os votos dos membros do Conselho Escolar serão registrados na ata referente a cada reunião.

§ 2º Em caso de empate na votação, o voto proferido pelo Presidente será o voto de qualidade, ou seja, caber-lhe-á o direito de votar duas vezes para desempatar a demanda.

§ 3º Em caso de ausências ou impedimentos dos membros do Conselho Escolar em participar da reunião deverão ser apresentadas as devidas justificativas com antecedência de 12 (doze) horas ou, sobrevindo caso fortuito ou força maior, no mesmo prazo, após a reunião. As referidas ausências ou impedimentos deverão obrigatoriamente restar consignadas em ata.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua assinatura e revoga disposições contrárias.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI, Superintendente**, em 09/10/2023, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52616685** e o código CRC **BE23F23A**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAUDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - (62)3201-3410.



Referência: Processo nº 202300010023411



SEI 52616685